



## **PROJETO DE LEI N. 001/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CONSIGNAÇÕES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PARA TAL PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atenção a Lei Federal n. 1.046, de 2 de janeiro de 1950, faz saber que a Câmara Municipal de Capanema aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO ÚNICO** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONSIGNAÇÕES E DA CELEBRAÇÃO DE** **CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

#### **SEÇÃO I** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONSIGNAÇÕES**

**Artigo 1º** – Cria o Sistema Municipal de Consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias.

**Parágrafo Único** – Decreto Municipal regulamentará o sistema de consignações em folha de pagamento administrada pela Prefeitura Municipal de Capanema.

#### **SEÇÃO II** **DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

**Artigo 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias devidamente autorizadas para tal pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.



**Artigo 3º** – As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 2º desta Lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 4º** – Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas ao adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, Ativos.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º** – O Município fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução do convênio celebrado correrão por conta dos convenientes.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 17 de janeiro de 2018.

  
**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de Submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo **Projeto de Lei Municipal nº. 001/2018** que *Cria o Sistema Municipal de Consignações e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições bancárias devidamente autorizadas para tal pelo Banco Central do Brasil, na forma em que especifica.*

Como se sabe, a consignação em folha de pagamento é o ato pelo qual se faz o desconto de determinada importância na folha mensal de pagamento do servidor público, ativo e inativo e pensionista devido a obrigações contraídas com a Administração Pública ou terceiros habilitados.

A possibilidade de consignação é antiga no Brasil e remonta os idos de 1950, quando então foi publicada a Lei n. 1.046, de 2 de janeiro daquele ano, dispondo sobre o desconto folha de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio-soldo e gratificação adicional por tempo de serviço.

Outras normas e órgãos também regulamentaram a consignação em folha de pagamento no serviço público, os quais, de tempo em tempo, fixam parâmetros para o seu exercício, de modo a impulsionar a economia local, com a geração de renda.

No que se refere a este Município, apresentamos a este Respeitável a Casa de Leis projeto com o fim de obter autorização para



que o Executivo celebre convênios com instituições financeiras (Bancos), criando, ainda, um sistema municipal de consignações, a ser regulamentado por meio de decreto, a fim de estabelecer todos os parâmetros para a consignação em folha de pagamento.

Desse modo, a aprovação do referido Projeto por esta insigne Casa Legislativa se alinha perfeitamente aos dispositivos legais inseridos pelas Leis vigentes e normativas que tratam do tema.

À luz dos fatos e motivos ora expostos, renovamos nossa confiança e respeito ao Poder Legislativo Municipal, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 17 de janeiro de 2018.

  
**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA